



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 570/1993.**

MENSAGEM: Nº 24/1993, DE 5/5/1993.

LIDO EM: 5/5/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 29.

ASSUNTO:- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 21/6/1993.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/6/1993.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/7/1993.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 18/7/1993, SOB O Nº 662.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/6/1993 sob o nº  
564/93/DAB\*.**

**LEI Nº 537/1993.**

147/93

№ 570/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
PAÇO MUNICIPAL  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543 - Cx. Postal 71  
CEP. 86.985-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 31/06/93  
POR V. V. A. M. D. M. K.  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI N. **570/93**

SÍNULA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de SARANDI, para o exercício financeiro de 1994, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de SARANDI, bem como compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Nas Unidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes até o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º - O orçamento do Município de SARANDI consignará obrigatoriamente:

*[Handwritten mark]*



I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do Município de SARANDI, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência.

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar.

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita municipal.

Art. 5º - Na estimativa da Receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

III - A carga estimada de trabalho para o serviço quando for remunerado.

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 6º - O Município de SARANDI, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único - A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município de SARANDI deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994.

2



§ 1º - A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de SARANDI, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 9º - O Município de SARANDI, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1994, com prioridade, as seguintes metas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a. Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal.

b. Equipamentos para os serviços legislativos.

c. Edificação do prédio próprio.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

— Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da administração local;

✓ Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;

✓ Revisão do Regimento Interno da Prefeitura;

✓ Participação do Município na manutenção do Consórcio da Região Metropolitana, integrada por este;

✓ Atualização do Código Tributário Municipal;

✓ Revisão e atualização do Cadastro Técnico;

✓ Ampliação e remodelação do Paço Municipal;

✓ Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município;

✓ Ampliação do NIS III;

✓ Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;

✓ Construção, ampliação e reforma de creches;

✓ Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos e laboratorial;

✓ Incrementar a implantação de centros comunitários, em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;

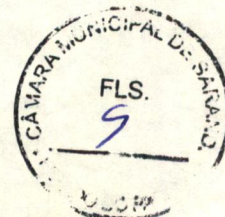
✓ Diversificação e ampliação da promoção e ação social;

φ



- ✓ Viabilização e implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- ✓ Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde;
- ✗ Manutenção do S.U.S.;
- ✗ Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
- ✗ Apoio ao Sistema Previdenciário Municipal;
- ✓ Construção de Centro Social Urbano;
- ✓ Auxílio à instituições sociais;
- ✓ Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
- ✗ Implantação em área pública, de uma praia artificial e demais equipamentos para o lazer;
- ✓ Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;
- ✓ Treinamento de professores e demais profissionais da área de ensino;
- ✓ Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- ✓ Implantação de Bibliotecas nas unidades escolares;
- ✓ Aquisição de material de audio-visual e acervo bibliográfico, para a Biblioteca pública municipal;
- ✓ Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;
- ✓ Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- ✓ Construção e reforma de quadras polivalentes;
- ✓ Construção, ampliação e reparos em centros esportivos;
- ✓ Construção de um estádio municipal, inclusive aquisição de terreno;
- ✓ Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- ✓ Participação do Município em eventos culturais;
- ✓ Participação do Município em competições esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- ✓ Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;
- ✓ Promoção e incentivo ao esporte amador;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município de SARANDI, inclusive adquirindo terreno para ampliação do Parque Industrial;
- ✓ Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Município;
- ✓ Ampliação e abertura de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção primária;
- ✓ Implantação de áreas de preservação ambiental;
- ✓ Implantação de legislação de controle urbanístico;

9



- ✓ Melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água do Município;
- ✓ Viabilizar a implantação do sistema de esgoto sanitário no Município;
- ✓ Ampliação, reparos e conservação do Cemitério Público Municipal;
- ✓ Ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- ✓ Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- ✓ Conservação e manutenção de logradouros públicos;
- ✓ Construção e conservação de pontes e bueiros;
- ✓ Prosseguimento nas obras de combate à erosão com implantação de galerias pluviais, meio fio e calçadas;
- ✓ Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas;
- ✓ Obras de remodelação da Avenida Colombo;
- ✓ Implantação de um aterro sanitário, para destinação do lixo urbano;
- ✓ Implantação, reparos e conservação de sinalização pública;
- ✓ Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano;
- ✓ Aquisição de equipamentos e veículos automotores, para os serviços de viação e obras públicas;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos de administração direta e indireta, quando for o caso.

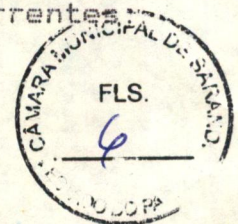
§ 1º - Compreenderão o orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O orçamento do Município poderá consignar por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 12 - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1994, não poderão ultrapassar à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

9



- Art. 13 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes dos impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré-escolar, e no mínimo 12% (doze por cento) de suas receitas, anualmente, na área de saúde, conforme § 1º do artigo 136 da Lei Orgânica do Município.

- Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de educação e cultura, saúde, assistência social, urbanismo e outras.

Art. 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Art. 18 - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades com sede no Município de SARANDI, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

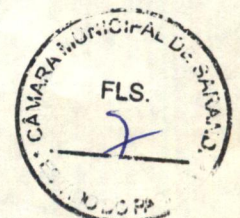
Art. 19 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme preconizado no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 DE MAIO DE 1993.



*Milton Martin*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal



*R*

147/93 EM 07/MAI 1993 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
FAÇO MUNICIPALRua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543 - Cx. Postal 71  
CEP. 86.985-000 - SARANDI - PARANÁ

№570/93

MENSAGEM Nº 24/93.

Sarandi, 05 de maio de 1993.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e posterior Deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 1994.

As Diretrizes Orçamentárias Gerais observada no Projeto de Lei em questão, são instruções para a elaboração do Orçamento do Município de SARANDI, para o exercício financeiro de 1994, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Disposições da Constituição Federal.

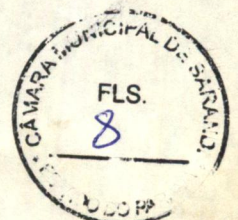
Assim sendo, aguardamos a Deliberação favorável dessa Casa de Leis, para consecução dos objetivos propostos.

Atenciosamente



*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSÉ ZENO FACHIN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SARANDI-PARANÁ



147/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
PAÇO MUNICIPAL  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543 - Cx. Postal 71  
CEP. 86.985-000 - SARANDI - PARANÁ

№570/93

Ofício nº 269/93.

Sarandi, 05 de maio de 1993.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando à Deliberação dessa Casa de Leis, a Mensagem nº 24/93, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 1994.

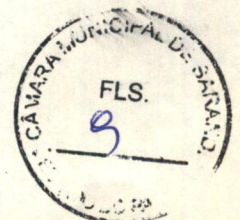
Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



*Milton Afarecido Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSÉ ZENO FACHIN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
SARANDI-PARANÁ.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 570/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o Vereador JOSÉ AMARAL DE SOUZA

Presidente da Comissão

## PARECER

. F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL analisando o Projeto de Lei nº 570/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal aos 18 dias do mês de Junho de 1993.

 JOÃO CORREDATO (Barba Rala)

= PRESIDENTE =

 JOSÉ AMARAL DE SOUZA

= RELATOR =

 ODIAS SOUZA MORAIS

= VICE-PRESIDENTE =





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças  
designo relator do Projeto de Lei N.º 570/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.  
o Vereador **Antonio David Ferreira.**

Presidente da Comissão

## PARECER

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 570/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Junho de 1993.

LUIS CARLOS BARADEL  
= PRESIDENTE =

ANTONIO DAVID FERREIRA  
= RELATOR =

NELSON MARIANO DA SILVA  
= MEMBRO =



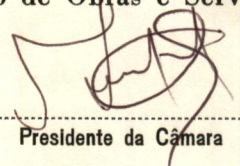


Nº 570/93

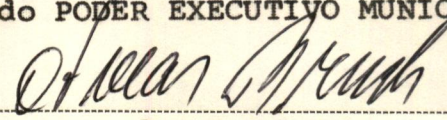
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

  
-----  
Presidente da Câmara

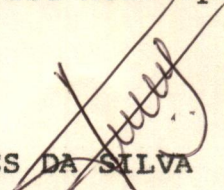
Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público designo relator do Projeto de Lei N.º 570/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador **ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.**

  
-----  
Presidente da Comissão

## PARECER

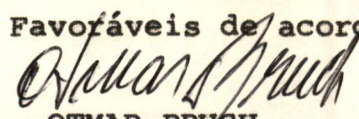
O Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos, designado pelo Presidente da Mesma, para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 570/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, conclui que a proposição é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aps 18 dias do mês de Junho do ano de 1993.

  
ADÉRCIO MARQUES DA SILVA  
= RELATOR =

Obs. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, também são de Pareceres Favoráveis de acordo com o Relator.

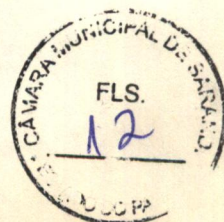
Sdi-18/06/93.

  
OTMAR BRUCH

= PRESIDENTE =

  
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= VICE-PRESIDENTE =



EM 14 JUN 1993

Nº 570/93



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 26/06/93  
 POR U. J. M. I. (assinatura)

## EMENDA N.º 008/93

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei nº 570/93  
 Apresentada pelo Vereador Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

### TEOR DA EMENDA

Substitua o art. 9º do Projeto de Lei nº 570/93, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício / financeiro de 1994, pelo que SEGUE:

"Art. 9º - O Município de SARANDI, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1994, com prioridade, as seguintes metas:

1. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
  - a) Modernização dos serviços burocráticos da Câmara Municipal;
  - b) Equipamentos para os serviços legislativos;
  - c) Edificação do prédio próprio da Câmara.

2. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 2.1 Administração e Planejamento

- a) Revisão do Regimento Interno da Prefeitura;
- b) Participação do Município no Consórcio da Região Metropolitana;
- c) Atualização do Código Tributário Municipal;
- d) Revisão e atualização do cadastro técnico;
- e) Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades / do município;
- f) Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas;
- g) Ampliação e remodelação do Paço Municipal;
- h) Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- i) Adquirir imóveis para atender ao interesse público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

**EMENDA N.º 008/93****EMENDA**

Apresentada pelo Vereador

CONTINUAÇÃO Fl. 2

**TEOR DA EMENDA**

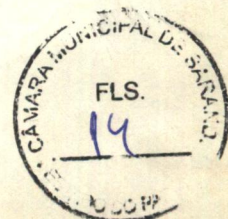
- j) Alocar recursos para atender famílias carentes, quando, porventura, forem atingidas por intempéries;
- l) Alocar recursos para administração municipal atender os seus próprios com manutenção e reparos; e
- m) Promover concursos públicos, interno e externo.

**2.2 SAÚDE**

- a) Ampliação do NIS III;
- b) Construção, ampliação e reforma dos postos de saúde;
- c) Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos e laboratorial;
- d) Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde; e
- e) Manutenção do S.U.S.

**2.3 EDUCAÇÃO**

- a) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, dando prioridade a construção de uma escola no Parque São Pedro;
- b) Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- c) Implantação de biblioteca nas unidades escolares;
- d) Aquisição de material de audio-visual e acervo bibliográfico, para a biblioteca pública municipal;
- e) Manter a distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;
- f) Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação de crianças excepcionais;
- g) Aprimorar e expandir o ensino fundamental e o pré-escolar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 008/93

EMENDA

Apresentada pelo Vereador

CONTINUAÇÃO F1. 3

## TEOR DA EMENDA

### 2.4 CULTURA

- a) Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural do município;
- b) Participação do município em eventos culturais;
- c) Dar apoio e estímulo a produção cultural do Município.

### 2.5 ESPORTES

- a) Construção, ampliação e reforma em Centros Esportivos;
- b) Construção de um Estádio Municipal com estrutura para realização de jogos oficiais;
- c) Participação do Município em competições esportivas amadoras como Jogos Abertos, Jogos Estudantis etc.etc
- d) Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;
- e) Incentivo ao esporte amador fornecendo prêmios aos participantes e colaborando na divulgação;
- f) Manter em perfeita condição de uso as canchas poliesportivas, bem como, contruir novas unidades;
- g) Alocar recursos para atender ao desporto amador.

### 2.6 SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Implantação e conservação do Sistema de Sinalização nas ruas, avenidas e estradas municipais;
- b) Alocar recursos destinados à Segurança Pública;
- c) Manter a Junta de Alistamento Militar;
- d) Montar a Guarda Municipal, alocando recursos para o seu perfeito funcionamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA No. 008/93

## EMENDA

Apresentada pelo Vereador

CONTINUAÇÃO F1. 4

### TEOR DA EMENDA

#### 2.7 HABITAÇÃO

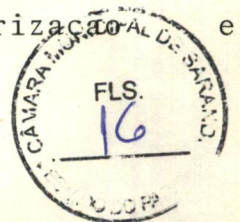
- a) viabilização e implantação de programas habitacionais destinados à famílias de baixa renda;
- b) Criar programas de incentivo à construção de habitações isoladas para proprietários de terrenos, de acordo com o que prever a legislação; e
- c) Incentivar projetos habitacionais sob regime em mutirão.

#### 2.8 SANEAMENTO

- a) Melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água do município;
- b) Viabilizar a implantação do sistema de esgoto sanitário;
- c) Implantação de um aterro sanitário para depósito do lixo urbano;
- d) Dar continuidade as obras de galerias pluviais;
- e) Construir e equipar o Matadouro Municipal;
- f) Adquirir veículos e equipamentos para o serviço de limpeza pública e coleta de lixo.

#### 2.9 URBANISMO

- a) Obras de remodelação das avenidas Antonio Volpato , Ademar Bornia, inclusive, a BR-376;
- b) Implantação de "legislação" de controle urbanístico;
- c) Ampliação, reparos e conservação de cemitérios públicos;
- d) Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- e) Conservação e manutenção de logradouros públicos;
- f) Dar prosseguimento aos serviços de arborização e ajardinamento urbano;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 008 / 93

EMENDA

Apresentada pelo Vereador

CONTINUAÇÃO F1.5

## TE O R D A E M E N D A

- h) Ampliação e remodelação da rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;
- i) Dar prosseguimento às obras de combate a erosão;
- j) Promover limpeza dos terrenos baldios, cobrando / a taxa correspondente, exceto quando para edificação.

### 2.10 ASSISTÊNCIA e PREVIDÊNCIA

- a) Construção, ampliação e reforma de creches;
- b) Agilizar a implantação de centros comunitários, em sistema de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;
- c) Diversificação e ampliação da promoção e ação social;
- d) Atendimento adequado ao menor carente e ao idoso;
- e) Alocar recursos apra o Conselho do Menor e do Adolescente;
- f) Apoio ao Sistema Previdenciário Municipal;
- g) Construção de um Centro Social Urbano;
- h) Auxílio as instituições sociais;
- i) Promover treinamento de recursos humanos nos diversos setores da administração;
- j) Melhorar o atendimento médico nos postos de saúde;
- l) Melhorar o sistema de distribuição de medicamentos e alimentos a famílias carentes;
- m) Prestar auxílio funeral, quando necessário, à famílias de extrema pobreza.

### 2.11 INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial;
- b) Ampliar o Parque Industrial;
- c) Promover levantamento da potencialidade de Mercado do município.





Nº 570 / 93

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 008 / 93

EMENDA

Apresentada pelo Vereador

CONINUAÇÃO Fl. 6

## TEOR DA EMENDA

### 2.12 TRANSPORTES

- a) Ampliação e abertura de estradas vicinais com objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola;
- b) Construção e conservação de pontes e bueiros;
- c) Aquisição de equipamentos e veículos automotores / para os serviços de viação e obras públicas
- d) Cascalhar ruas e estradas para melhorar o tráfego;
- e) Regulamentar o transporte Coletivo Urbano.

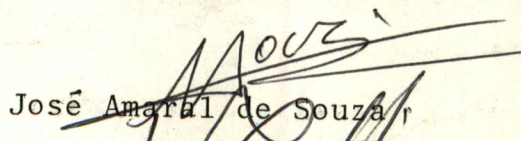
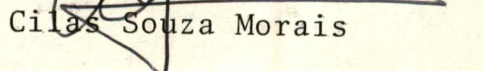
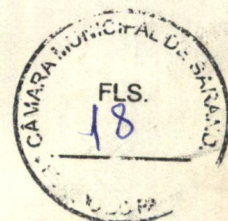
2.13

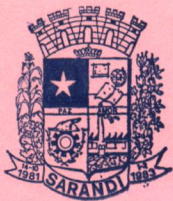
### 2.13 AGRICULTURA

- a) Participar com recursos financeiros e técnicos na construção de abastecedores comunitários rurais;
- b) Desenvolver ações voltadas às adaptações tecnológicas capazes de aumentar a produção e a produtividade;
- c) Incrementar, através de convênios e acordos o desenvolvimento da agropecuária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de junho de 1993.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUST: REDAÇÃO FINAL

  
José Amaral de Souza  
João Caspary Barba Rala  
Cilas Souza Morais



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

570/93

APROVADO EM 28/10/93  
POR Unanimidade

Ante-Projeto de Lei N.º 570/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Súmula:- Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de SARANDI, para o exercício financeiro de 1994, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

### SEÇÃO I DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 2º- Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de SARANDI, bem como compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- Nas Unidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes até o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º- O orçamento do Município de SARANDI consignará obrigatoriamente:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 570/93

Ante-Projeto de Lei N.º 570/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

- Fl.- 02- -

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

I- Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º- Constituem as receitas do Município de SARANDI, àquelas provenientes:

I- Dos tributos de sua competência.

II- De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar.

III- De transferências por força de mandamento-constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual.

IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

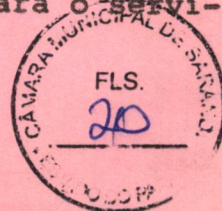
V- Empréstimos tomados por antecipação da receita municipal.

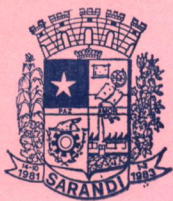
Art. 5º- Na estimativa da Receita considerar-se-á:

I- A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

III- A carga estimada de trabalho para o serviço quando for remunerada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 570/93

Ante-Projeto de Lei N.º 570/93.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

- fl- 03-

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

IV- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 6º- O Município de SARANDI, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único- A Administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º- O Município de SARANDI deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994.

§ 1º- A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º- OS esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de SARANDI, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

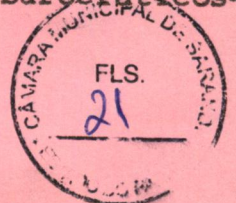
## SEÇÃO III

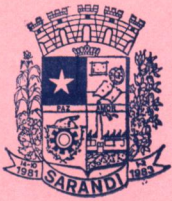
### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 9º- O Município de SARANDI, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1994, com prioridade, as seguintes metas:

#### 1. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a) Modernização dos serviços burocráticos da Câmara Municipal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

№ 570/93

Ante-Projeto de Lei N.º 570/93.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

- folha 04 -

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

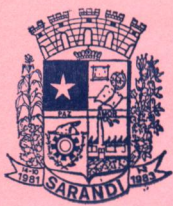
- b) Equipamentos para os serviços legislativos;
- c) Edificação do prédio próprio da Câmara.

## 2. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### 2.1 Administração e Planejamento

- a) Revisão do Regimento Interno da Prefeitura;
- b) Participação do Município no Consórcio da Região Metropolitana;
- c) Atualização do Código Tributário Municipal;
- d) Revisão e atualização do cadastro técnico;
- e) Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do município.
- f) Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas;
- g) Ampliação e remodelação do Paço Municipal;
- h) Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- i) Adquirir imóveis para atender ao interesse público;
- j) Alocar recursos para atender famílias - carntes, quando, porventura, forem atingidas por intempéries;
- l) Alocar recursos para administração municipal atender os seus próprios com manutenção e reparos; e
- m) Promover concursos públicos, interno e externo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

№ 570/93

Ante-Projeto de Lei N.º 570/93.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

## 2.2 SAÚDE

- a) Ampliação do NIS III;
- b) Construção, ampliação e reforma dos postos de saúde;
- c) Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológicos e laboratorial;
- d) Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde; e
- e) Manutenção do S.U.S.

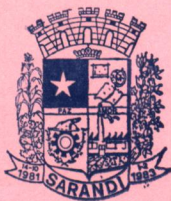
## 2.3 EDUCAÇÃO

- a) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, dando prioridade a construção de uma escola no Parque São Pedro;
- b) Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- c) Implantação de biblioteca nas unidades escolares;
- d) Aquisição de material de audio-visual e acervo bibliográfico, para a biblioteca pública municipal;
- e) Manter a distribuição de merenda escolar - entre os alunos de 1º grau;
- f) Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação de crianças excepcionais;
- g) Aprimorar e expandir o ensino fundamental e o pré-escolar.

## 2.4 CULTURA

- A) Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural do Município;
- b) Participação do Município em eventos culturais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

№ 570/93

Ante-Projeto de Lei N.º

570/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

- folha 06-

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

c) Dar apoio e estímulo a produção cultural - do Município.

## 2.5 ESPORTES

a) Construção, ampliação e reforma em Centros Esportivos;

b) Construção de um Estádio Municipal com estrutural para realização de jogos oficiais;

c) Participação do Município em competições - esportivas amadoras como Jogos Abertos, Jogos Estudantis etc. etc.

d) Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;

e) Incentivo ao esporte amador fornecendo prêmios aos participantes e colaborando na divulgação;

f) Manter em perfeita condição de uso as canchas poliesportivas, bem como, construir novas unidades;

g) Alocar recursos para atender ao desporto amador.

## 2.6 SEGURANÇA PÚBLICA

a) Implantação e conservação do Sistema de Sinalização nas ruas, avenidas e estradas municipais;

b) Alocar recursos destinados à Segurança Pública;

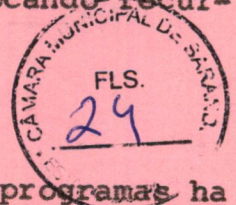
c) Manter a Junta de Alistamento Militar;

d) Montar a Guarda Municipal, alocando recursos para o seu perfeito funcionamento.

## 2.7 HABITAÇÃO

a) Viabilização e implantação de programas habitacionais destinados às famílias de baixa renda;

b) Criar programas de incentivo à construção de habitações isoladas para proprietários de terrenos, de acordo com o que prever a legislação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Nº 570/93

Ante-Projeto de Lei N.º

570/93

- folha 07 -

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

c) Incentivar projetos habitacionais sob regime em mutirão.

## 2.8 SANEAMENTO

a) Malhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água do município;

b) Viabilizar a implantação do sistema de esgoto sanitário;

c) Implantação de um aterro sanitário para depósito do lixo urbano;

d) Dar continuidade as obras de galerias pluviais;

e) Construir e equipar o Matadouro Municipal;

f) Adquirir veículos e equipamentos para serviço de limpeza pública e coleta de lixo.

## 2.9 URBANISMO

a) Obras de remodelação das avenidas Antonio Volpato, Ademar Bornia, inclusive, a BR-376;

b) Implantação de "legislação" de controle urbanístico;

c) Ampliação, reparos e conservação de cemitérios públicos;

d) Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;

e) Conservação e manutenção de logradouros públicos;

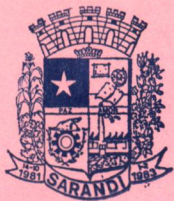
f) Dar prosseguimento aos serviços de arborização e ajardinamento urbano;

g) Ampliação e remodelação da rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;

h) Dar prosseguimento às obras de combate a erosão;

i) Promover limpeza dos terrenos baldios, cobrando a taxa correspondente, exceto quando para edificação.





570/93

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

570/93

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

- folha 08 -

DECRETAComissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

## 2.10 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Construção, ampliação e reforma de creches;
- b) Agilizar a implantação de centros comunitários, em sistema de mutirão dando treinamento e aperfeiçoamento;
- c) Diversificação e ampliação da promoção e ação social;
- d) Atendimento adequado ao menor carente e ao idoso;
- e) Alocar recursos para o Conselho do Menor e do Adolescente;
- f) Apoio ao Sistema Previdenciário Municipal;
- g) Construção de um Centro Social Urbano;
- h) Auxílio as instituições sociais;
- i) Promover treinamento de recursos humanos nos diversos setores da administração;
- j) Melhorar o atendimento médico nos postos de saúde;
- l) Melhoria no sistema de distribuição de medicamentos e alimentos a famílias carentes;
- m) Prestar auxílio funeral, quando necessário, à famílias de extrema pobreza.

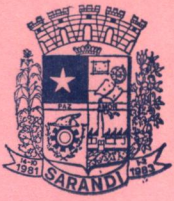
## 2.11 INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- A) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial;
- b) Ampliar o Parque Industrial;
- c) Promover levantamento da potencialidade de mercado de município.

## 2.12 TRANSPORTES

- a) Ampliação e abertura de estradas vicinais - com objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola;
- b) Construção e conservação de pontes e bueiros;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

570/93

Ante-Projeto de Lei N.º 570/93 ;

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

- folha 09 -

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

- c) Aquisição de equipamentos e veículos auto-motores para os serviços, de viação e obras públicas;
- d) Cascalhar ruas e estradas para melhorar o tráfego;
- e) Regulamentar o transporte Coletivo Urbano.

## 2.13 AGRICULTURA

- a) Participar com recursos financeiros e técnicos na construção de abastecedores comunitários rurais;
- b) Desenvolver ações voltadas às adaptações - tecnológicas capazes de aumentar a produção e a produtividade;
- c) Incrementar, através de convênios e acordos o desenvolvimento da agropecuária.

## CAPÍTULO II

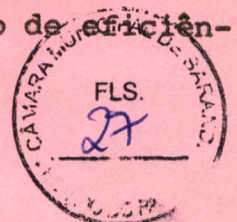
### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10- O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos de administração direta e indireta, quando for o caso.

§ 1º- Compreenderão o orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

§ 2º- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11- O orçamento do Município poderá consignar por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

570/93

Ante-Projeto de Lei N.º 570/93.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

- folha 10 -

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 12- As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1994, não poderão ultrapassar à 65% ( sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 13- O Município aplicará no mínimo 25% - (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes dos impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré-escolar, e no mínimo 12% (doze por cento) de suas receitas, anualmente, na área de saúde, conforme § 1º do artigo 136 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14- Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos, - serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

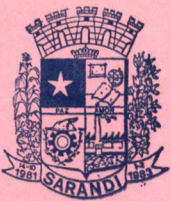
## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 15- O Poder Executivo tendo em ~~vista~~ a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 16- O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de educação e cultura, saúde, assistência social, urbanismo e outras.

Art. 17- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

570/93

Ante-Projeto de Lei N.º

570/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

- folha 11 -

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

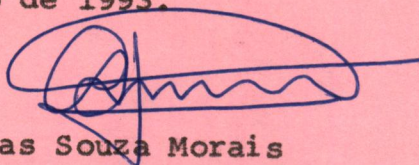
Art. 18- O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades com sede no Município de SARANDI, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

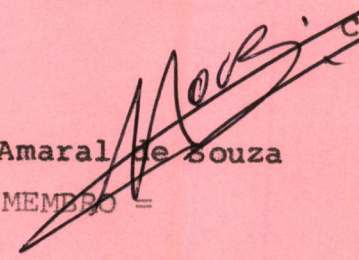
Art. 19- Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado, no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aos 28 dias do mês de junho do ano de 1993.

  
João Corredato  
= Presidente =

  
Cilas Souza Moraes  
= Vice-Presidente =

  
José Amaral de Souza  
= MEMBRO =

